

LEI Nº 429/87

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o
Triênio de 1.988/1.990

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Buritis, para o triênio de 1.988/1990

Elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as despesas de Capital em Cz\$ 89.285.400,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.988/1990, serão assim discriminados:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1988	1989	1990	total
Superávit do Orçamento Corrente	2.981.400,00	5.285.754,00	8.267.154,00	16.534.308,00
Operações de Crédito	1.000.000,00.	2.250.000,00	3.250.000,00	6.500.000,00
Alienação de Bens	232.539,00	187.650,00	420.189,00	840.378,00G\$
Transferências de Capital	12.367.461,00	17.087.896,00	29.455.357,00	58.910.714,00
Outras Transferências de Capital	<u>1.000.000,00</u>	<u>2.250.000,00</u>	<u>3.250.000,00</u>	<u>6.500.000.00</u>
Total.....	<u>17.581.400,00</u> =====	<u>27.061.300,00</u> =====	<u>44.642.700,00</u> =====	<u>89.285.400,00</u> =====

Art. 3º - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, discriminados segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quadro anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no Artigo anterior e desdobrar-se-ão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
PRACA SALGADO FILHO, 27 - 38660-BURITIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL	1.988	1.988	1989 1989	1990 1.990	Total
1.1. - Gabinete e Secretaria da Câmara		12.000,00		5.400,00	17.400,00 34.800,00
2.1. - Gabinete e Secretaria da Prefeitura		185.000,00		137.250,00	322 250,00 644.500,00
2.2. - Serviço de Fazenda		: 93.000,00		82.350,00	175.350,00 350.700,00
2.3. - Serviço de Contabilidade		6.000,00		8.100,00	14.100,00 28.200,00
2.4. - Serviço de Educação e Cultura		2.410.000,00		5.685.250,00	8.095.250,00 16.190.500,00
2.5. - Saúde e Assistência Social		3.852.000,00		6.500.000,00	10.352.000,00 20.704.000,00
2.6. - Serviço de Obras Públicas		9.423.400,00		10.042.950,00	19.466.350,00 38.932.700,00
2.7. - Serviço Municipal de E. Rodagem		<u>1.600.000,00</u>		<u>4.600.000,00</u>	<u>6.200.000,00</u> <u>12.400.000,00</u>
Total.....		<u>17.581.400,00</u>		<u>27.061.300,00</u>	<u>44.642.700,00</u> <u>89.285.400,00</u>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados os projetos constantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1.989/1990 estimadas a preço de 1.988 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01.de Janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Buritis, 07 de Dezembro de 1.987.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Emílio Guimarães Campos Sobrinho
Secretário Municipal